

**PROJETO DE LEI Nº 3.582, DE 2004  
(do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA N.º 191**

Adicione-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

*“Art. A União em parceria com as instituições privadas de ensino superior poderá desenvolver, nos limites da dotação da lei orçamentária anual, um programa de acompanhamento escolar, afim de auxiliar os estudantes que tiverem dificuldades para acompanhar o conteúdo do curso.”*

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, um dos muitos desafios a ser enfrentado pela área educacional, seja pública ou privada, é a questão da qualidade de ensino. Ademais, a instituição do Programa Universidade para todos possibilitará o retorno aos bancos escolares de estudantes formados há algum tempo, como também, do professor da rede pública de ensino básico sem curso superior. Certamente, isso não se dará de forma tão tranquila, devido aos graves problemas enfrentados pela educação brasileira.

Desse modo, a emenda pretende contribuir para o sucesso e a permanência dos estudantes beneficiados pelo PROUNI.

Sala das Sessões, de agosto de 2006.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal

